LEI Nº 3.265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção, com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o Município de Divinópolis e a Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção, objetivando a comunhão de esforços para possibilitar àquela entidade continuar seus trabalhos de promoção e assistência junto ao menor carente, com a manutenção das creches e dos restaurantes, propiciando abrigo e oferecendo alimentação às crianças, a par da formação e da instrução com o jardim da infância e a educação pré-escolar, ao mesmo tempo em que, com o regime de semi-internato dos filhos, dá oportunidade de trabalho às mães.

Art. 2º As demais cláusulas e condições do convênio constam do seu texto, que faz parte integrante desta Lei e com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-133/92
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3895 de 14/11/92.
Sem anexo